



Ofício 8- 902/2023

De: Alexandre J. - PGM-DCJ

Para: Jonimar J. - SF-DCL

Data: 20/10/2023 às 09:44:23

Setores envolvidos:

PGM-DCJ, SF-DCL, SVOUT

Renovação do Contrato

Segue em anexo o parecer jurídico solicitado.

—

Alexandre Vanin Justo
ADVOGADO OAB/PR 45.942

Anexos:

Parecer_Juridico_Aditivo_Contratual_Contrato_n_89_2022.pdf



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Termo Aditivo ao Contrato nº 89/202 – 3º Aditivo Contratual

ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 96/2022.

CONTRATADA: NC MULLER CONSTRUÇÕES LTDA.

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Viações e Obras Públicas — Memorando 605/2023

II - DO RELATÓRIO

Cuida-se a presente manifestação jurídica de análise acerca do pedido de aditivo ao contrato em epigrafe, pugnado pelo Departamento de Licitações, uma vez que se verificou pela fiscalização acerca da proximidade do termo final contratual, sinalizando a empresa contratada, após regular notificação, favoravelmente à renovação contratual, que será delimitada por mais 03 (três) meses.

Conforme o relatado pelo Departamento de Licitações, veio, via despacho, o ofício, emitido pela Secretaria Municipal de Viação e Obras, solicitando o aditivo de prazo de 03 (três) meses, que tem por objeto a contratação de empresa para execução de serviços de coleta de entulhos e resíduos diversos no perímetro urbano, corte de grama e roçada com rastelagem, observadas as características de demais especificações e condições do Termo de Referência.

Frise-se que a justificativa para o aditivo pleiteado levantada pelo Departamento de Licitações foi no sentido de que o termo final da contratualidade vigente encontra-se próximo, sendo necessárias, portanto, providências à efetiva renovação, conforme disciplinado contratualmente, tendo em vista, ainda, a existência de procedimento licitatório que se encontra nos trâmites finais (PREGÃO Nº 82/2023).

Destaca-se que as alterações pactuadas são as seguintes:



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

- a) Promover a prorrogação do prazo da vigência contrato e da prestação dos serviços por mais 03 (três) meses, compreendendo o período de 22 de outubro de 2023 a 21 de janeiro de 2024.
- b) Promover o reajuste dos insumos que compõe os custos dos serviços tomando por base o percentual de 4,50% do índice do INPC acumulado de Outubro de 2022 a Setembro de 2023 conforme planilha de composição de custos. Em conformidade com o previsto no item 4.3.2 e item 7.9 do contrato;
- c) Promover o reajuste do salário base da função de motorista, considerando a alteração decorrente da nova convenção da Sintropar, Número de Registro no MTE = PR002050/2023 data de registro no TEM = 16/08/2023, alterando o salário base do motorista de caminhão Truck para R\$ 2.821,10;
- d) Em decorrência da atualização dos valores dos serviços, baseado no índice e convenção Sintropar, conforme planilha em anexo o valor da tonelada de coleta de entulhos e resíduos diversos passa de R\$ 67,77 para R\$ 69,8062, e o valor do metro quadrado do conte de grama passa de R\$ 0,2091 para R\$ 0,2111;
- e) O presente aditivo perfaz as seguintes quantidades e valores:

Lote	Item	Qtde Estimada por mês	Qtde Estimada (3 meses)	Unid.	Descrição dos Serviços	Valor Unit. Reajustado	Vlr. Total (3 Meses)
1	1	580	1.740	Ton	Serviços de coleta de entulhos e resíduos diversos.	69,8062	121.462,79
1	2	100.000	300.000	M2	Serviço de Corte de grama, roçada e rastelagem	0,2111	63.330,00
Valor total do aditivo							184.792,79

Requer, em consequência, manifestação desta Procuradoria Jurídica Geral quanto à possibilidade de formalização do respectivo aditivo.

Este é o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Saliente-se, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação objeto dos autos, estando ressaltados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada desta Procuradoria.

Nos artigos 57 e seguintes da Lei 8.666/93, o legislador infraconstitucional prevê disposições referentes aos temas da formalização, alteração, execução, inexecução e rescisão dos contratos firmados com a Administração Pública, conforme determinações a seguir:



MUNICÍPIO DE CÊU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: **II – a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses;** § 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: I – alteração do projeto ou especificações, pela Administração; II – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato; III – interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração; IV – aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;*

A solicitação de prorrogação deverá ser justificada através de documento solene, escrito pela autoridade competente, pois é através da narrativa dos fatos que se torna cabível a sua prorrogação. Deste modo confirma o parágrafo 2º:

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. § 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado. § 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado em até 12 (doze) meses.

Nota-se, portanto que, a solicitação do termo aditivo em questão, respeita todos os requisitos legais para prorrogação do prazo, pois conforme o relatado pelo departamento solicitante, veio, via despacho, o ofício, solicitando o aditivo de prazo de 03 (tres) meses, estando dentro do prazo máximo previsto para prorrogação do contrato.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

Frise-se que a justificativa para o aditivo pleiteado levantada pelo Departamento de Licitações foi no sentido de manter a continuidade dos serviços até a conclusão do Pregão 82/2023, que tem por objeto a nova contratação dos serviços e que está com interposição de recursos.

Diante dessas informações, pode-se asseverar que o fundamento jurídico utilizado se mostra formalmente adequado. Quanto aos aspectos técnicos, vale acentuar que é de responsabilidade da Administração a veracidade dos motivos alegados, bem como a decisão acerca da necessidade aumentar a vigência de execução do Contrato.

Trata-se de fato imprevisível, alheio à vontade das partes, por alterar as condições de execução do contrato: - Houve justificativa plausível, através de documento solene. (Conforme consta em anexo); - Foi determinado prazo de vigência do contrato.

Diante dessas informações, pode-se asseverar que o fundamento jurídico utilizado se mostra formalmente adequado. Quanto aos aspectos técnicos, vale acentuar que é de responsabilidade da Administração a veracidade dos motivos alegados, bem como a decisão acerca da necessidade aumentar a vigência de execução do Contrato.

Ainda quanto às justificativas técnicas apresentadas, lembre-se que não está na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar a vigência de execução do contrato, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

Cumprido, porém, alertar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

Desta feita, está autorizado o Órgão Consulente a promover a renovação do contrato pelo período de 03 (três) meses compreendendo o período de 22 de outubro de 2023 a 21 de janeiro de 2024.

Isso posto, em razão da modificação introduzida no Contrato Original, em virtude do disposto nas cláusulas anteriores, fica acertado que houve um acréscimo no valor contratual de R\$ 184.792,79 (cento e oitenta e quatro mil, setecentos e noventa e dois reais e setenta e nove centavos), decorrente da renovação/prorrogação do prazo de vigência e execução dos serviços objeto do contrato pelo período de 03 (três) meses.

No que diz respeito ao reajuste, o departamento consulente informa que:

- f) Promover o reajuste dos insumos que compõe os custos dos serviços tomando por base o percentual de 4,50% do índice do INPC acumulado de Outubro de 2022 a Setembro de 2023 conforme planilha de composição de custos. Em conformidade com o previsto no item 4.3.2 e item 7.9 do contrato;
- g) Promover o reajuste do salário base da função de motorista, considerando a alteração decorrente da nova convenção da Sintropar, Número de Registro no MTE = PR002050/2023 data de registro no TEM = 16/08/2023, alterando o salário base do motorista de caminhão Truck para R\$ 2.821,10;
- h) Em decorrência da atualização dos valores dos serviços, baseado no índice e convenção Sintropar, conforme planilha em anexo o valor da tonelada de coleta de entulhos e resíduos diversos passa de R\$ 67,77 para R\$ 69,8062, e o valor do metro quadrado do conte de grama passa de R\$ 0,2091 para R\$ 0,2111;

Acostaram-se aos autos planilhas de custos referente aos reajustes acima pleiteados, projetando os custos para a promoção do aditivo, obteve-se o valor contratual de R\$ 184.792,79 (cento e oitenta e quatro mil, setecentos e noventa e dois reais e setenta e nove centavos), referente ao período aditivado, estando, assim, nos limites do estabelecido pelo artigo 65 da lei 8.666/1993.

Nesse sentido, a literalidade da minuta de aditivo contratual acostado aos presentes autos, que demonstram factualmente os valores a ser corrigidos.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

Sendo assim, o presente parecer é no sentido de cancelar o ato administrativo realizado pelo órgão consulente, uma vez que segue os ditames delimitados no regramento jurídico básico dos certames licitatórios, bem como no edital fato gerador do contrato ora em apreço, sendo indispensável a confecção de aditivo contratual para a manutenção do equilíbrio contratual anteriormente verificado.

Assim sendo, opino favoravelmente pela alteração contratual pretendida pelo ente Consulente.

III - CONCLUSÃO

Portanto, conclui-se pela possibilidade de realização do 3º Termo Aditivo do Contrato Original, com fundamento nos artigos 57, II, § 1º, e art. 60 e seguintes da Lei 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Céu Azul/PR., 20 de outubro de 2023.

ALEXANDRE VANIN JUSTO
PROCURADOR - OAB/PR Nº 45.942
MATRÍCULA Nº 2380-9



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 362A-5F73-8B13-C5BE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALEXANDRE VANIN JUSTO (CPF 019.XXX.XXX-21) em 20/10/2023 09:44:51 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/362A-5F73-8B13-C5BE>